SEL SECRETARIA LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER nº 005/2023
PROJETO DE LEI Nº 13 /2023 de 20 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do município de São Pedro da Água Branca/MA, nos termos do art. 100, §§ 3°, e 4° da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Francildo Moura.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 13 de 23 de Novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nessa Comissão atendendo as normas regimentais constantes no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Tendo em vista o orçamento do Município e a necessidade de se instituir um planejamento eficaz de pagamento para essa espécie de obrigação, entendemos que o RPV, assim nominada a requisição de pequeno valor estabelecida na CF de 1988, deve ser limitado em parâmetros compatíveis com a atual capacidade financeira, devidamente consignados no presente Projeto de Lei, bastando para seu efetivo cumprimento apenas um ofício do Juízo competente.

A matéria em tela e de competência do Executivo Municipal, estando também inserida nas competências legislativas conferida aos Municípios conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 30, bem como a iniciativa da Prefeita Municipal, conforme o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Ao analisarmos o Mérito do projeto em tela verifica-se que não há óbice ao Município, em regulamentar através de legislação própria o limite do valor de pagamento das obrigações decorrentes de decisões judiciais.

Deste modo, a medida em que a fixação do valor das RPVs tem repercussão orçamentária, onde o art. 165 da Constituição Federal, de forma expressa, refere que



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

partirão do poder Executivo as leis que versem sobre o plano plurianual, sobre as diretrizes orçamentária e sobre os orçamentos anuais. Ou seja, a matéria e de competência privativa do Chefe do Executivo.

II - PARECER

Diante de toda a análise citado no relatório referente ao Projeto de Lei nº 13 de 20 Novembro de 2023 e por não haver óbice legal e constitucional, este relator encaminha Parecer Favorável a matéria em análise.

o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2023.

Vereador FRANCISCO FRANCILDO MOURA SILVA

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto "pelas conclusões" do relator:

Vereador SINEVALDO OLIVEIRA SILVA

Presidente da Comissão

Vereador FRANCISCO

Membro